

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2003

Altera o Provimento nº 05/97, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, quanto à redação dos Arts. 2º, 3º, 5º, 6º, Parágrafo único do Art. 7º, 8º, 9º, 10, 13, 14 e 15 §§ 1º e 2º, de modo a harmonizá-los com as disposições da Lei nº 6.480/2002, assim como, acrescenta-lhe um dispositivo concernente ao estabelecido no Art. 95 da CF/88 e Art. 47, II, da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

A Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém e a Desembargadora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº05/97, da Corregedoria de Justiça do Estado, regulador do processo de vitaliciamento do Magistrado, durante o estágio probatório, previsto no Art. 95, I, da Constituição Federal, Art. 152, I, da Constituição do Estado do Pará, Art. 22, II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e Art. 42, do Código Judiciário do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos requisitos básicos, referentes à aquisição da vitaliciedade pelos Juizes de Direito Substitutos durante o estágio probatório.

CONSIDERANDO ser atribuição básica das Corregedorias de Justiça a fixação de normas complementares à execução do Provimento nº 001/89 do Conselho da Magistratura do Estado que visa a apuração dos requisitos básicos para a permanência do Magistrado na carreira,

RESOLVEM :

Art. 1º Compreende o processo de vitaliciamento, os primeiros dois anos do Juiz concursado, que são considerados como estágio e, nesse período será realizada avaliação contínua do desempenho jurisdicional do Magistrado, acompanhada de orientações referentes à atividade judicante e à carreira da Magistratura.

Art. 2º O processo de vitaliciamento será presidido pelas Corregedoras de Justiça, auxiliadas pelos Juizes Corregedores, nos limites de suas competências.

Art. 3º Os Juizes Corregedores das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, formarão pastas individuais dos Juizes de Direito Substitutos vitaliciandos que exercem suas funções nas Comarcas da Área Metropolitana de Belém, inclusive nos Juizados Especiais e os Juizes Corregedores das Comarcas do Interior formarão pastas individuais dos Magistrados vitaliciandos que exerçam suas funções nas Comarcas do Interior do Estado, onde serão reunidos todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o décimo oitavo (18º) mês de exercício da função, bem assim cópias dos autos dos respectivos procedimentos de concurso para ingresso na carreira.

Art. 4º A avaliação do desempenho jurisdicional do Magistrado não vitalício, será realizada, com base no seguinte:

I - cumprimento dos deveres e vedações do cargo, observando as disposições dos arts. 35, 36 e 39 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional LOMAN, e 203, 204 da Lei 5008/81 e Código Judiciário do Estado;

II - a compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decore de suas funções;

III - a capacitação de trabalho na perspectiva qualitativa, quantitativa, da presteza e da segurança no exercício da função;

IV - a adaptação ao cargo e à função.

Art. 5º A avaliação a que se refere o item II, será auferida com base nas observações e informações colhidas pelas Corregedoras de Justiça em visitas à unidade judiciária ou Comarca em que estiver atuando o vitaliciando, bem assim, através de comunicações reservadas dos Juizes Corregedores Auxiliares e demais Magistrados vitalícios, sempre que necessárias.

Art. 6º Para comprovar o cumprimento dos deveres do Magistrado, deverá o Juiz vitaliciando, encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês à Corregedoria de Justiça competente, ofício, declarando haver cumprido os seus deveres, relacionando, inclusive as sentenças prolatadas, o número do processo, o tipo de ação e a data da decisão, além de declarar, também, o número de processos em tramitação no Juízo, na data da expedição do ofício.

Art. 7º Na avaliação qualitativa, levar-se-á em conta, principalmente:

I - estrutura do ato sentencial e das decisões em geral;

II - a presteza e a segurança no exercício da função, inclusive na condução das audiências;

Parágrafo único. As audiências presididas pelo vitaliciando poderão ser assistidas pelo Juiz Corregedor Auxiliar por ocasião de visitas correccionais ordinárias, ou a qualquer tempo.

Art. 8º Na avaliação quantitativa, serão observados os relatórios mensais remetidos ao Banco de Dados, devendo o vitaliciando encaminhar cópia para a Corregedoria de Justiça Competente, a fim de ser procedida a análise em conjunto do seguinte:

I - a conjugação produtividade-qualidade de trabalho;

II - a concentração ao trabalho e eficiência no exercício da função;

III - desenvoltura nas audiências realizadas;

IV - outras atividades eventualmente exercidas, como Juizados Especiais, Eleitoral e Direção do Fórum;

V - método de trabalho.

Art. 9º Os Juizes Corregedores Auxiliares funcionarão como avaliadores, anotando mês a mês, na ficha funcional do vitaliciando o cumprimento dos deveres, elaborando, semestralmente, relatório sobre os trabalhos analisados, especificando os aspectos a serem aperfeiçoados pelo vitaliciando a quem será remetida cópia, por determinação da Corregedoria de Justiça competente.

Art. 10. Os relatórios e comunicações referentes ao processo de vitaliciamento serão assinados pelos Juizes Corregedores e pelas Corregedoras de Justiça, respectivamente, nos limites de suas competências.

Art. 11. A avaliação concernente à adaptação ao cargo e à função será levada a efeito com base na observação contínua do desempenho do Magistrado sob todos os outros aspectos mencionados no art. 5º.

Art. 12. No prazo de cinco (05) dias após a investidura do novo Magistrado, a Divisão de Pagamento, Controle e Registro dos Magistrados, informará ao respectivo Órgão Correicional os dados necessários para formação do prontuário individual do vitaliciando.

Parágrafo único. No prazo de cinco (05) dias contados da data de publicação do presente Provimento, a Divisão de Pagamento, Controle e Registro dos Magistrados, informará ao respectivo Órgão Correicional a relação de Juizes que se encontram, na atualidade, no período de estágio probatório.

Art. 13. Na data de sua investidura, ao novo Magistrado será informado o nome do Juiz Corregedor Auxiliar que acompanhará seu desempenho jurisdicional, a quem deverá dirigir-se para obter informações e orientações relativas à carreira.

Art. 14. Decorridos dezoito (18) meses de investidura, a Corregedora de Justiça solicitará, informações sobre a conduta funcional e social do vitaliciando ao Tribunal Regional Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, à Procuradoria Geral da Justiça do Estado, à Coordenadoria da Defensoria Pública do Estado, Desembargadores, Magistrados junto aos quais atuou, entidades públicas e civis e demais interessados que possam fornecer fatos relevantes que entendam necessários a avaliação, em tudo observado o caráter sigiloso na consulta e na informação.

Art. 15. Decorridos vinte (20) meses da investidura, os Juizes Corregedores Auxiliares, com base no prontuário do vitaliciando, apresentarão relatório geral sobre seu desempenho jurisdicional à Corregedora de Justiça competente, instruindo-o com os documentos e peças necessários.

§ 1º O relatório será autuado juntamente com os documentos mencionados no artigo 3º, e receberá a análise das Corregedoras, que poderão determinar diligências complementares.

§ 2º Com a manifestação final das Corregedoras de Justiça, os autos serão remetidos ao Conselho da Magistratura, para apreciação da conveniência da permanência ou não da confirmação na carreira do vitaliciando, nos termos do Provimento nº 001/89, daquele Órgão.

Art. 16. Toda a colheita dos dados relacionados com o desempenho funcional e a conduta social do Magistrado em estágio probatório, far-se-á em caráter sigiloso.

Art. 17. Durante o estágio, as Corregedorias de Justiça, nos limites de suas competências poderão, determinar diligências diversas para avaliação dos Juizes não vitalícios e propor ao Órgão Especial, a qualquer momento, quando for o caso, a imediata perda do cargo, nos termos do Art. 95 da Constituição Federal e Art. 47, II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 18. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos Juizes Substitutos aprovados no Concurso Público de Ingresso à Magistratura realizado no ano de 2002 e que foram empossados em 06/12/2002 e 30/01/2003, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 20 de março de 2003.

Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO
Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém

Desa. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado